



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO

PROJETO DE LEI Nº.334...../ 2019

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

1 À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3 Inclua-se em Pauta durante
três (03) dias
Em 30/05/2019
Vice-Presidente

Institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas, o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, com a intenção de prestar o atendimento adequado às mulheres nessas condições.

Art. 2º. O Programa contará com equipe multidisciplinar das áreas de psicologia e assistência social, que deverá orientar, auxiliar e atender a mulher em situação de abortamento ou óbito fetal.

Parágrafo único. Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito da rede de saúde estadual, caberá ao psicólogo avaliar a paciente e, se for o caso, encaminhá-la ao centro de atendimento psicológico mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistência social junto à respectiva família.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação deste Programa de Humanização no Estado do Amazonas, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e/ou já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita a suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
28 de maio de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
MDB



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADA ESTADUAL ALESSANDRA CAMPÊLO**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer assistência psicológica e social à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou óbito fetal, a fim de prestar as orientações e encaminhamentos devidos nesse momento delicado.

Define-se como aborto espontâneo a perda da gestação até 20 (vinte) semanas, e como óbito fetal a morte do feto após 20 (vinte) semanas de gravidez. Segundo estudos, muitas das mulheres que passam por quaisquer das situações descritas acima sofrem de depressão, transtorno pós-traumático, síndrome do pânico, entre outras condições psicológicas que abalam suas vidas e suas expectativas para o futuro.

Assim, cabe ao Poder Público elaborar políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres e famílias em situação de luto e abalo psicológico após o fim inesperado de uma gestação.

Desse modo, o Projeto apresentado visa implementar na rede pública de saúde do Estado um Programa que atenda às mulheres em um primeiro momento, e as encaminhe para centros de tratamento adequados, a fim de fazerem o acompanhamento necessário para tratar das consequências psicológicas do abortamento espontâneo ou óbito fetal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente propositura, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado do Amazonas.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de maio de 2019.


ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
MDB